



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rainha da Paz		
EMENTA: Credencia o Colégio Rainha da Paz, INEP 23251778, no município de Aracati, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0341253/2015	PARECER Nº 0850/2015	APROVADO EM: 25.11.2015

I – RELATÓRIO

Elizenilda Vieira de Souza, diretora do Colégio Rainha da Paz, INEP nº 23251778, no município de Aracati, por meio do processo nº 0341253/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, sediada na Rua Hilton Gondim Bandeira, nº 550, CEP: 62.800.000, no município de Aracati, INEP nº 23251778.

Responde pela direção a professora Elizenilda Vieira de Souza, licenciada em Pedagogia, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2153, e pela secretaria escolar, Maria Edivania de Oliveira Santos, Registro nº 9519.

O corpo docente é composto de 02 professores habilitados, perfazendo um total de 100% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é constituído de 125 títulos para um total de 50 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,5 títulos por aluno.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil, Raquel Fernandes Nogueira, CREA/CE 2112823256, e o Atestado de Salubridade, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Aracati.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0850/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 971/2015 da assessora técnica, Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento do Colégio Rainha da Paz, no município de Aracati, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE